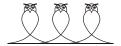


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/3/2017, DODF nº 59, de 27/3/2017, p. 7. Portaria nº 119, de 27/3/2017, DODF nº 60, de 28/3/2017, p. 4. (Retificação DODF nº 171, de 06/09/2018)



PARECER Nº 54/2017-CEDF

Processo nº 084.000581/2013

Interessado: Colégio Santa Rosa

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Santa Rosa; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de outubro de 2013, de interesse Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Quadra 601, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo, nº 787, São Paulo – São Paulo, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Em que pese a instituição ter solicitado novo credenciamento por perda de prazo do recredenciamento, o rito correto a ser seguido é o de recredenciamento, dada a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF, vez que a publicação da sua portaria de recredenciamento se deu, somente, em 4 de agosto de 2009, não havendo, portanto, infringência do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, podendo ser concedido o recredenciamento por até dez anos.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 1961 sendo, em seguida, reconhecida em 1971 com a oferta do curso primário, à época, conforme registro à fl. 227. Foi recredenciada pela Portaria nº 271/SEDF, de 28 de julho de 2009, pelo prazo de 5 anos, a contar de 26 de agosto de 2008, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

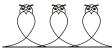
Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 208 e 209, 216.
- Regimento Escolar, fls. 259 a 299.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 300 a 304.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2



- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, fl. 305.
- Relatórios de Supervisão in loco, fls. 307 a 315.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 316.
- Licença de Funcionamento, fl. 319.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 320 a 323.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 324 a 328.
- Diligência CEDF, fls. 332 a 334.
- Proposta Pedagógica, fls. 336 a 373.
- Regimento Escolar, fls. 374 a 415.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 212/2014, emitido em 13 de maio de 2014, fl. 216, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.
- Licença de Funcionamento nº 02560/2013, emitida em 1º de agosto de 2013, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 319. Em 17 de junho de 2016, a instituição solicitou à Administração Regional do Plano Piloto, por meio do Requerimento nº 1236/2016, fl. 318, a alteração do horário constante do referido documento, de 8h as 18h, para 7h as 20h. Contudo, vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Das visitas de inspeção in loco.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, às fls. 307 a 315, em 10 e 16 de junho de 2016, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, observado o ensino ofertado, além da escrituração/secretaria escolar, sendo também compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas informadas, prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 300 a 304.

O Relatório de Melhorias Qualitativas atende o previsto na Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo sido as informações comprovadas em visita de inspeção *in loco*. Apresenta melhorias realizadas nas instalações da instituição educacional, além da informatização de toda a estrutura organizacional. A instituição educacional promoveu o aprimoramento do corpo técnico e administrativo com a participação em diversos cursos, como educação



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3



matemática no dia a dia; dificuldades e afetividade na aprendizagem; educação ambiental; papel do educador com um novo olhar sobre educação, entre outros, além de palestras, congressos e fóruns.

Das atividades que envolvem a comunidade escolar, são registrados momentos de integração, de caráter sociocultural, religioso/reflexivo, esportivo e acadêmico.

Da Proposta Pedagógica, fls. 336 a 373.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e está em conformidade com a legislação vigente.

- Missão: O Colégio Santa Rosa tem como missão "promover e acompanhar o resgate da dignidade do ser humano e a educação INTEGRAL, humanizadora. Orientar à luz da fé o processo de desenvolvimento do educando, com excelência acadêmica. (*sic*) (fl. 343)
 - Organização pedagógica, fls. 344 a 348:

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, observada a idade legal para ingresso e o desenvolvimento do Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1° ao 3° ano, de acordo com a legislação vigente.

Em conformidade com o que prevê a legislação em vigor, a instituição prevê o atendimento aos estudantes com deficiência, na perspectiva da inclusão e integração escolar, asseguradas as adaptações necessárias ao processo de ensino e de aprendizagem.

- Organização curricular, fls. 348 a 354:

O currículo da educação infantil observa o que preconiza o Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, contemplando o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança.

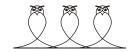
A organização curricular, no ensino fundamental, segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Educação Musical, Educação Religiosa e Filosofia, do 1º ao 9º ano, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, do 6º ao 9º ano, conforme matriz curricular à fl. 351.

O Colégio Santa Rosa inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento de forma interdisciplinar, conforme a legislação vigente, fls. 349 e 350.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4



- Processos de avaliação, fls. 354 a 362:

A avaliação, na educação infantil, é realizada mediante observação feita pelo professor, levando em conta os aspectos do desenvolvimento físio-motor, socioemocional e mental da criança. por meio de relatórios registrados em fichas individuais, apresentado trimestralmente aos pais ou responsáveis, com promoção automática ao final do ano letivo.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, vale destacar que do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano não há retenção do estudante, podendo haver retenção do 3º para o 4º ano do ensino fundamental, quando constatada sua insuficiência de aprendizagem para prosseguimento de estudos, observada a exigência mínima de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas e a nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, exigências estas previstas do 4º ao 9º ano do ensino fundamental.

O aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, assim como a possibilidade de progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 259 a 299, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Quadra 601, Conjunto C, Brasília Distrito Federal, mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo, nº 787, São Paulo São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

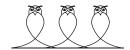
Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de março de 2017.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5



Aprovado na CEB e em Plenário em 21/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Anexo único do Parecer nº 54/2017-CEDF Matriz Curricular

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA ROSA

Etapa: Ensino fundamental – do 1º ao 9º ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES				ANOS					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO		CSA		4º	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Zingungens	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciencias Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna: Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de módulos aulas semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	25
Total de carga horária anual			2499			833	833	833	833	833	833

Observações:

1. CSA- Ciclo Sequencial de alfabetização- 1º ao 3º ano. (conforme o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6



- 2. Horário de funcionamento- 1º ao 9º ano.
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h
- 3. Duração do módulo aula: 50 minutos cada.
- 4. Duração do Intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.
- 5. O número de módulos aulas serão definidos no início do ano letivo.